

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme disposto no Art.2º do Decreto Municipal nº 15.748, 30 de outubro de 2014)

Termo de Referência visando à contratação de serviços de sonorização de 18 (dezoito) reuniões do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento, sendo 12 (doze) ordinárias e cerca de 06 (seis) extraordinárias, além da gravação estimada de 36 (trinta e seis) CD's, bem como a respectiva transcrição destes.

1. JUSTIFICATIVA:

O COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento – é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, que tem sua composição, organização e funcionamento definidos no Decreto 17.414/2020.

As competências do referido Conselho estão estatuídas no Art. 9º do Decreto mencionado, dentre as quais:

- I – regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento;
- II – estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMS, incluindo aprovação da prestação de contas;
- III – aprovar o PMS e fiscalizar sua implementação;
- IV – apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;
- V – fiscalizar a atuação dos órgãos e das entidades municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso da população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;
- VI – apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;
- VII – articular-se com os conselhos municipais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;
- VIII – aprovar e publicar o relatório Situação de Salubridade Ambiental do Município;
- IX – decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências;
- X – elaborar seu regimento que deverá ser aprovado por decreto;
- XI – convocar, em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saneamento”.

As reuniões do Conselho, exigíveis em seu Regimento Interno (Decreto 11.730/04), ocorrem, ordinariamente, uma vez por mês, em local e horário definidos pelo Conselho e, extraordinariamente, de acordo com convocação do Conselho.

Os serviços especificados acima são indispensáveis, tendo em vista a necessidade de registro e a devida sonorização das reuniões, sejam ordinárias, sejam extraordinárias. Além disso, a Sudecap não dispõe de equipamentos de sonorização nem de profissional capacitado para a referida atividade.

Espera-se, com a contratação do serviço em referência, que cada evento / reunião a ser realizado durante a vigência do Contrato seja organizado e executado com qualidade técnica e operacional, dando suporte para que ao final de cada ocorrência tenha se atingido os objetivos propostos, dentre os quais sempre constará a melhora dos níveis de eficiência, eficácia e excelência no desempenho das atividades finalísticas do COMUSA.

Além disso, o contrato hoje vigente encerra-se em 22/05/2021, não cabendo a sua prorrogação, face o mesmo já ter sido renovado por 60 (sessenta) meses.

2. OBJETO:

- 2.1 Prestação de serviços de sonorização, projeção, gravação de áudio e transcrição das reuniões do COMUSA – Conselho Municipal de Saneamento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de operação dos equipamentos de áudio, projeção, registro e transcrição dos áudios para atuar nos eventos e reuniões do - COMUSA, pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados na data e no local determinados pelo COMUSA. Os locais de prestação do serviço poderão ser em qualquer localidade do Município de Belo Horizonte.
- 3.3. O COMUSA, através de sua Secretaria Executiva (DGAU/SMOBI), solicitará a prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.
- 3.4. A empresa contratada deverá realizar todas as ações necessárias, referentes à montagem de equipamentos, testes e demais ações de natureza técnica, garantindo a prontidão para o evento solicitado, pelo menos 01 (uma) hora antes do início do mesmo.
- 3.5. A desmontagem dos equipamentos poderá ocorrer somente após 10 (dez) minutos do encerramento oficial do evento.
- 3.6. Os serviços de gravação deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a reunião, sendo uma cópia digital, enviada por meio eletrônico, e outra em CD/DVD, com capa acrílica, descrição do conteúdo em papel (ou na capa) e autorização para ampla reprodução.
- 3.7. O serviço de transcrição dos áudios deverá ser entregue no mesmo prazo da gravação, sendo uma cópia por meio digital e outra em CD/DVD, em papel timbrado com logotipo da empresa contratada.
- 3.8. Para o cumprimento do objeto dessa licitação, além de 01 (um) Técnico especializado para condução dos serviços, a empresa vencedora deverá utilizar-se, no mínimo, dos seguintes equipamentos nas reuniões:
- 01 Mesa de som com 16 canais;
 - 01 Equalizador 31 bandas estéreo;
 - 04 Canais de compressor de áudio;
 - 01 Amplificador de potência de 1.000 W;
 - 02 Caixas acústicas tipo satélite 500 W cada com tripé;
 - 05 Microfones sem fio UHF com baterias novas, mais 05 baterias reservas;
 - 02 Microfones cabeados com pedestal;
 - 01 Gravador de CD;
 - 01 Sistema de gravação auxiliar tipo backup para espelhamento de gravação;
 - 02 Equipamentos de multimídias de projeção (datashow) e um reserva;
 - 02 Notebooks e 01 reserva devidamente configurados;
 - 02 Telas de projeção.

3.9. A empresa deverá fazer a gravação e transcrição dos áudios das reuniões do COMUSA, conforme descrição abaixo:

- **Gravação digital e em CD, em formato arquivo MP3;**
- **Transcrição dos áudios, formato arquivo Word;**
- **Gravação por 03 (três) horas e 30(trinta) minutos.**

3.10. As reuniões não excederão o prazo máximo de 03 (três) horas e 30(trinta) minutos, sendo que, os pontos de pauta não discutidos, serão incluídos na próxima reunião ordinária, ou se necessário, será agendada reunião extraordinária.

4. PÚBLICO E LOCAL DAS REUNIÕES:

4.1. Estimativa / Quantitativos: Conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREVISÃO
1	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO REUNIÕES COMUSA	Evento	18
2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE CD'S/ DVD'S	Hora	63
3	CDs/DVDs GRAVADOS	Unidade	36

4.2. A prestação dos serviços será feita no município de Belo Horizonte, em local previamente definido pela Secretaria Executiva do COMUSA.

4.3. Para os eventos em locais abertos, a empresa contratada deverá utilizar-se dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, utilizando-se, no mínimo, dos equipamentos estabelecidos anteriormente.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Incluem-se na fixação de preços dos serviços: tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidentes sobre o serviço.

5.2. O valor estimado para a contratação dos serviços é **de R\$ 62. 252,40 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)** e servirá somente como parâmetro para a contratação, tendo sido obtido pela média de preços de 03 (três) orçamentos distintos, os quais seguem anexos a este Termo de Referência.

5.3. O quantitativo apresentado é meramente estimativo, não significando que a SMOBI, obrigatoriamente, deverá utilizar-se de todo o quantitativo estimado no decorrer do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária na qual deverá ser inscrita a despesa será a 2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339039.24.0300 – SICOM 100.

7. ÓRGÃO / GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO / ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do procedimento licitatório em referência serão supervisionados pela Diretoria de Gestão de Águas Urbanas - DGAU/SMOBI - à qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da contratada e caberá a esta Diretoria, dar ciência à CONTRATADA, a necessidade de adoção de medidas para sanar falhas por ventura verificadas.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso sua execução se afaste das especificações do Edital, seus anexos e da proposta.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 Serão admitidas a participar da Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

8.1.1 Contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

8.1.2 Balanço patrimonial do último exercício.

8.1.3 Certificado de Registro Cadastral do SUCAF, em vigor, no Grupo 07 – Serviços Gerais – Subgrupo 07.01 – Audiovisuais e/ou 07.57 – Transcrição do conteúdo de Fitas/Cd's e/ou 07.76 – Eventos e Promoções, no Grupo 08 – Locação e/ou Administração, Subgrupo 08.25 – Equipamentos para shows.

8.1.4 Declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do parágrafo 2º, art. 32, da Lei Federal 8.666/93.

8.1.5 Declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República.

8.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.7 Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”, em atendimento do disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011.

- 8.2 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 O Contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei no. 8.666/93.

10. REAJUSTE

- 10.1 O contrato poderá ser reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação do orçamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 10.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2 Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência.
- 11.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI.
- 11.4 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- 11.5 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- 11.6 Manter, à frente dos trabalhos, o técnico especializado para a condução dos serviços, conf. item 3.8 deste Termo de Referência.
- 11.7 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 11.8 Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade e às especificações técnicas.
- 11.9 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação destes, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento do Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.10 Corrigir, refazer, reparar, revisar ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.11 Permitir e facilitar à fiscalização da SMOBI, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, através da Diretoria de Gestão de Águas Urbanas – DGAU/SMOBI.
- 12.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 12.3. Pagar, no vencimento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ou imperfeições encontradas no curso da execução dos serviços.
- 12.5. Solicitar, através da Secretaria Executiva do COMUSA, a prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes sanções:

13.1. advertência;

13.2. multas nos seguintes percentuais:

13.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou em acatar “*Ordem de Serviço – O.S.*” e/ou “*Autorização de Serviço – A.S.*”, ou os ditames do **Edital e seus anexos**;

13.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

13.2.3.1. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante do prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93;

13.2.3.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

- 13.2.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- 13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 13.2.6. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- 13.2.7. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- 13.2.8. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- 13.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13;
- 13.2.10. Compete ao Secretário Municipal da SMOBI aplicar as penalidades previstas nos itens 12.2.8 e 12.2.9, nos termos dos art 4º (§ 3º e 4º) e 16 do Decreto Municipal nº. 15.113/13.
- 13.2.11. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 13.3. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 13.4. As penalidades de Advertência e Multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da SMOBI, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.113/13, e a penalidade de Impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI.
- 13.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

13.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, através da autoridade competente pela contratação.

13.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

13.8. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Ao final do contrato, a CONTRATANTE emitirá Termo de Encerramento de Contrato.

15. RESOLUÇÃO

15.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

15.1.1. O integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

15.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;

15.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do Art. 472 do Código Civil Brasileiro.

16. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO / PAGAMENTO:

16.1. A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere devendo, obrigatoriamente, discriminar a prestação do(s) serviço(s) realizado(s) e o período da execução, que deverá compreender entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Financeira da SMOBI, contados, após da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

16.2.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 16.2, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados no item 16.3.

16.2.2. Havendo irregularidade no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o mesmo será devolvido para a devida correção e o prazo para pagamento previsto no item 16.2 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16.2.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o procedimento do artigo 18-A do Decreto Municipal n.º 14.252, de 2011.

16.3. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

16.3.1. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

16.3.2. demonstração de recolhimento do ISS; e

16.3.3. registro do SUCAF ativo e atualizado.

16.4. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à Contratada.

17. GARANTIA

17.1 Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo.

17.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro Fiança;
- Fiança Bancária.

17.3 O CONTRATANTE utilizará de pleno direito, total ou parcialmente, da garantia exigida, para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato;

17.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada;

17.4 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

18. PROPOSTA COMERCIAL / VALIDADE

- 18.1 A proponente deverá apresentar orçamento por publicação, conforme planilha de orçamentos anexada ao presente Termo de Referência (**Anexo 2**).
- 18.2 Para uniformização das propostas, os quantitativos constantes da planilha orçamentária são apenas norteadores do objeto da licitação, não se constituindo em limites para medições.
- 18.3 As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 19.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, definido MENOR valor unitário (em Reais), detalhado neste Termo de Referência, observadas as exigências nele contidas, sob regime de execução empreitada por preço unitário.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato proveniente **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364/2011, exceto nas condições previstas no parágrafo 3º, do art. 1º, quando serão obedecidos aos limites legais previstos no parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

21. PUBLICIDADE

- 21.1. O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que forem incorporadas, serão publicados no “**DOM – Diário Oficial do Município**”, em extrato, por iniciativa da CONTRATANTE.

22. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 22.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente à CONTRATADA, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 23.1. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à SMOBI ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos artigos 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/90 e, no que couber, pelas disposições na Lei Federal 10.406/02.

24. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente a terceiros, os serviços objeto do contrato a ser celebrado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto nos §§ 1o. E 2o., do artigo 65, da Lei no. 8.666/93;
- 25.2 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;
- 25.4 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 25.4 São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 25.5 Poderão participar, somente beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, vedada, expressamente, a formação de consórcios, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/1993.

25.5.1 A vedação referente à formação de consórcios justifica-se pela baixa complexidade das atividades, a existência de empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência e considerando ainda o baixo valor de contratação envolvido.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

Graziella Mendes de Paula
Engenheira / Diretoria de Gestão de Águas Urbanas – DGAU
SMOBI

Ricardo de Miranda Aroeira
Diretor de Gestão de Águas Urbanas – DGAU

De acordo:

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
SMOBI